



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.033, DE 28 DE MARCO DE 2000

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A., e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco com a EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, visando o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.

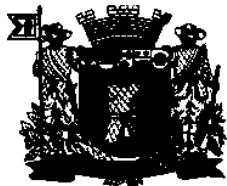
Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos na minuta anexa, que passa a integrar a presente lei, devendo o referido Convênio observar, no que concerne às obrigações do Município, a autorização legislativa própria para mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos quando necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos.

Art. 3º O subtítulo 7.1.1. da Cláusula 7.1. da Minuta do Convênio, passará a ter a seguinte redação:

“7.1.1. Mobilizar, em tempo hábil, os recursos humanos e previamente autorizados pela Câmara Municipal, os recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;”

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

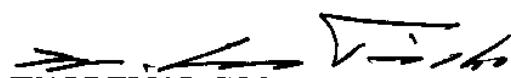
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



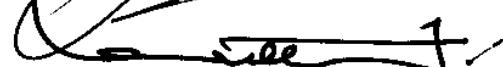
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.033/00 - FLS. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 28 de março de 2000, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Governo

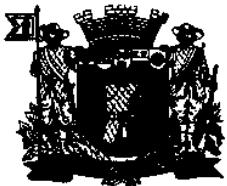

VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento


JAMIL HALLAGE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


LAERTE MOREIRA

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data
supra.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO MINUTA ANEXA A LEI N° 5.033/00

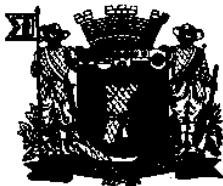
P. nº 9.753/99
Ap. 24.384/98

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO RECÍPROCO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURADO DE MÉDIA CAPACIDADE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, E DE OUTRO A PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento feito em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, os abaixo assinados, de um lado a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP**, CGC nº 58.518.069/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 402, 6º andar, doravante denominada, simplesmente EMTU/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Márcio Junqueira de Souza e Silva, e seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. João Carlos Paim Vieira, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Costa Filho, observado o disposto no artigo 116 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam e convencionam nos termos da Lei nº de de de 1999, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Convênio é a Cooperação Técnica e Apoio Recíproco, entre a EMTU/SP e a Municipalidade de Mogi das Cruzes, para o desenvolvimento e a execução conjunta de ações necessárias para implementação do Sistema Estruturado de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, no Município de Mogi das Cruzes.
- 1.2. As ações a serem levadas a efeito pela EMTU/SP, com apoio da Municipalidade de Mogi das Cruzes, têm a finalidade de interagir, diretamente, nas diversas fases de implementação da Estruturação do Sistema de Média Capacidade do Município de Mogi das Cruzes, tais como: Planejamento, Operação, Manutenção e Expansão do Sistema, e serão consequência, também,



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO - FLS. 2

do resultado de trabalhos conjuntos a serem realizados pelas partícipes no decorrer da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Para todos os fins e efeitos legais o presente Convênio tem sua vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mais 1 (um) ano mediante a formalização de Termo de Aditamento, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA

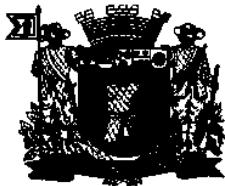
3.1. A Operação, Manutenção e Expansão do Sistema Estruturado de Média Capacidade da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o sistema viário preferencial, as estações de embarque e desembarque e os terminais metropolitanos de integração, são de competência da EMTU/SP ou quem vier a sucedê-la por decisão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

CLÁUSULA QUARTA – OS TRABALHOS

4.1. O detalhamento deste Convênio, para a execução dos trabalhos aqui previstos, será feito através de Planos de Trabalho a serem firmados entre as partícipes;

4.1.1. Os trabalhos a serem executados pela EMTU/SP com apoio ou participação da Municipalidade de Mogi das Cruzes, serão definidos, especificados e detalhados pela equipe técnica da EMTU/SP, considerando porém os interesses, conveniências e possibilidades peculiares do Município, que acompanhará através de seus técnicos todas as fases dos trabalhos a serem desenvolvidos, para apreciação e aprovação dos representantes legais das partes, como Planos de Trabalho, nos quais constarão todos os elementos básicos para seu desenvolvimento e acompanhamento, tais como: escopo, finalidade, programa de trabalho, prazos totais e parciais, dimensionamento detalhado de material, de equipamentos e de pessoal, devidamente quantificados e orçados, bem como a delimitação dos encargos das partes no empreendimento.

4.2. Na operação do Sistema Estruturado de Média Capacidade, objeto deste Convênio, deverão ser sempre conciliados os interesses e conveniências



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO - FLS. 3

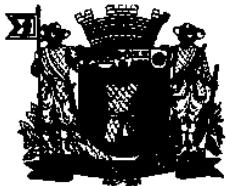
peculiares da Municipalidade de Mogi das Cruzes sendo que, uma vez implantada a parte operacional relativa à prestação de serviços à população, não poderá ocorrer alterações de caráter unilateral.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 5.1. Cada parte designará um gestor devidamente habilitado, com poderes para adotar as providências ao bom andamento dos trabalhos, respeitados os limites estabelecidos neste instrumento, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes;
- 5.2. Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações relativas a este Convênio deverão sempre ser feitas através do gestor deste Convênio.
- 5.3. Os gestores, de comum acordo, proporão as eventuais alterações que se fizerem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, cabendo, porém, exclusivamente, aos representantes legais das partícipes, aceitar as condições de trabalho diferentes das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 6.1. São obrigações da EMTU/SP:
 - 6.1.1. Mobilizar pessoal especializado para cumprimento dos trabalhos integrantes deste Convênio, de modo a obter resultados de elevada qualidade técnica;
 - 6.1.2. Dar soluções aos problemas de ordem técnica que venham a surgir durante a execução dos trabalhos;
 - 6.1.3. Prever, com antecedência, as interferências e outras dificuldades que poderão surgir no desenvolvimento dos trabalhos;
 - 6.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos à Municipalidade de Mogi das Cruzes, relativos à implementação do Sistema Estruturado de Média Capacidade Metropolitano, no Município em questão; e
 - 6.1.5. Determinar a providências necessárias para suprir ~~ou~~ sanar irregularidades, falhas e atrasos verificados, desde que os mesmos sejam de sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

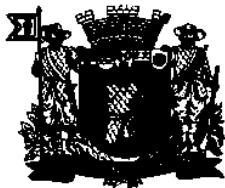
CONVÊNIO - FLS. 4

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE DE MOGI DAS CRUZES

7.1. A Municipalidade de Mogi das Cruzes se obriga a:

- 7.1.1.** Mobilizar, em tempo hábil, os recursos humanos e previamente autorizados pela Câmara Municipal, os recursos materiais e financeiros que se fizerem necessários ao desenvolvimento e acompanhamento da execução dos trabalhos;
- 7.1.2.** Fornecer em tempo hábil todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;
- 7.1.3.** Responder, prontamente, às consultas emanadas da EMTU/SP, sobre dúvidas emergentes durante a elaboração dos trabalhos;
- 7.1.4.** Determinar as providências necessárias para suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas verificadas, desde que as mesmas sejam de sua responsabilidade;
- 7.1.5.** Envidar todos os esforços para facilitar a implantação do Sistema Estruturado de Média Capacidade no Município de Mogi das Cruzes, de acordo com os projetos a serem elaborados pela EMTU/SP, nos termos da CLÁUSULA QUARTA – OS TRABALHOS;
- 7.1.6.** Adotar as providências necessárias, a seu tempo e de acordo com os Planos de Trabalho firmados entre as partícipes, para propiciar a implantação das obras relativas à infra-estrutura do Sistema Estruturado de Média Capacidade, a serem executadas por terceiros, contratados pela EMTU/SP.
- 7.1.7.** Envidar esforços para promover a integração física e operacional da rede de transporte local ao Sistema Estruturado de Média Capacidade, nas condições previstas pelo representantes legais das partícipes, considerando os interesses, conveniências e possibilidades.
- 7.1.8.** Fornecer, mediante conciliação de seus interesses e possibilidades, áreas de terreno, necessárias à implantação das estações de embarque e desembarque, dos terminais de integração e do Sistema Viário, conforme os Planos de Trabalhos;
- 7.1.8.1.** A utilização de áreas municipais fornecidas, mediante critérios previstos no item anterior, deverá ter presentes premissas de ordem arquitetônica e urbanística, bem como

1 9 *20*



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO - FLS. 5

prever alternativas de empreendimentos que atendam aos interesses da Municipalidade;

- 7.1.9. Proceder o encaminhamento dos instrumentos legais pertinentes ao Poder Legislativo do Município, submetendo-os à aprovação competente, de modo a permitir a viabilização dos objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRAS

- 8.1. A EMTU/SP, contratará o fornecimento e serviços de terceiros para executar as obras necessárias à implantação do Sistema Estruturado de Média Capacidade no Município de Mogi das Cruzes e, para tanto, a Municipalidade de Mogi das Cruzes garantirá à empresa contratada pela EMTU/SP, as condições de acesso e de instalação para execução das obras, no seu perímetro urbano.

CLÁUSULA NONA - TOLERÂNCIA

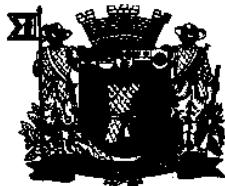
- 9.1. Se, na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no descumprimento de suas cláusulas, por qualquer das partícipes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade no seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:
- 10.1.1. Inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento;
 - 10.1.2. Superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecuível;
- 10.2. Na ocorrência de rescisão na forma estabelecida nesta Cláusula, serão mantidos os compromissos assumidos anteriormente e que se prolonguem após a efetivação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

- 11.1. Todas as comunicações reciprocas, relativas a este Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de cartas ou memorandos



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO - FLS. 6

de transmissão, endereçados aos respectivos gestores, indicados pelos convenientes conforme a CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP
Avenida Paulista, 402, 6º andar
São Paulo – SP
GESTOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico
Mogi das Cruzes – SP
GESTOR:

11.1.1. A entrega de correspondência, inclusive a que encaminha documentos se fará por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes.

E, por se acharem justos e convencionados, firmam o presente Convênio em todas as vias de início referidas, destinadas, uma à Municipalidade de Mogi das Cruzes e as demais à EMTU/SP, perante as testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes, de de 2000.

PELA EMTU/SP

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

MARCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA
Diretor Presidente

WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS PAIM VIEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS